



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 027/2020

Processo Administrativo nº. 53.966/2019 – Concorrência Pública nº. 012/2019

Contrato nº. **027/2020**

Processo Administrativo nº. 53.966/2019 – Concorrência Pública nº. 012/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SF AUTO SOCORRO LTDA - ME**

Objeto: OUTORGA DA CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPOSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP

Valor: R\$ 588.342,33 (Quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos)

Pelo presente instrumento de concessão de serviço público, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.10110001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 22.459.181-2 e inscrito no CPF/MF sob nº. 128.655.708-94 doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **SF AUTO SOCORRO LTDA - ME**, com sede na cidade de Cerqueira César/SP, na Avenida João Cardoso Oliveira, nº 870 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.484.478/0001-70, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, titular da concessão outorgada por meio do Processo Administrativo nº 53.966/2019, de acordo com o edital da Concorrência Pública nº 012/2019, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto OUTORGA DA CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPOSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

2.1 – A **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do presente contrato, deverá apresentar ao **CONCEDENTE** o local do pátio, comprovando estar a área em sua posse e livre para o fim consignado, os veículos que irão realizar a operação e toda a infraestrutura exigida no edital e anexos da Concorrência Pública nº 012/2019, que integram o presente termo para todos os fins de direito.

2.2 – Após a apresentação prevista no item 2.1, o **CONCEDENTE**, realizará a vistoria inicial e em estando apto, notificará o CIRETRAN local para que este realize a vistoria, que conforme plano de trabalho a realizará em 10 dias após o recebimento da notificação.

2.3 – Em até 30 (trinta) dias da apresentação prevista no item 2.1, estando apto o local, veículos e infraestrutura, e devidamente aprovado pelo CIRETRAN local o **CONCEDENTE**, emitirá a Ordem de Início dos Serviços.

2.4 – O prazo previsto no item 2.2 poderá ser dilatado em virtude de possíveis exigências a serem realizadas pela CIRETRAN local.

2.5 - O prazo da concessão referente ao objeto do presente contrato será de 05 (cinco) anos, a iniciar-se da ordem de início dos serviços emitidos pelo CONCEDENTE.

2.6 - Os veículos existentes nos Pátios em funcionamento e autorizados pelo DETRAN à época da ordem de início dos serviços, passarão para a guarda da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá transferi-los por meios próprios para o seu Pátio de Estacionamento, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar da ordem de início dos serviços.

SFA

7



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 - São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- b) Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;
- d) Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;
- f) Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;
- g) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**;
- h) Intervir na prestação do serviço retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos em Lei e no contrato; e
- i) Aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;
- c) Manter sob sua posse, durante a concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;
- d) Operar os serviços de remoção, guarda e depósito dos veículos de acordo com o objeto do edital de concessão durante todo o período de vigência do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do convênio, apólice de seguro para os veículos guinchados e sob sua guarda;
- f) Guardar, conservar, manter, reparar e remover os veículos de sua frota, incluídos os de reserva, previstos para a operação no Município **CONCEDENTE**, observadas as normas técnicas;
- g) Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- h) Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, ainda:
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- j) Aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;
- k) Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo **CONCEDENTE**;
- l) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- m) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- n) Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
- o) Apresentar, sempre que exigido pelo agente fiscalizador do **CONCEDENTE**, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 027/2020

Processo Administrativo nº. 53.966/2019 – Concorrência Pública nº. 012/2019

- p) Respeitar as cláusulas e condições do Convenio firmado entre o Município e o Detran-SP, cumprindo o plano de trabalho no que couber à **CONCESSIONÁRIA**.
- q) Prestar ao Poder Público contas da gestão do serviço;
- r) Todas as despesas de estadias e remoções, provenientes de apreensão por determinação judicial ou não serão ressarcidos pelos proprietários dos veículos ou deduzindo-se do valor arrecadado o montante das dívidas relativa aos serviços de remoção, estadia, multas, tributos e encargos legais através de hasta pública (leilão), ambos após liberação judicial se for o caso.
- s) Todas as despesas referentes a implantação (serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, com subsequente suporte para realização de leilões públicos dos veículos não reclamados no prazo legal), operação (funcionários e suas respectivas operações trabalhista, material de consumo, etc.) e manutenção decorrente do longo da concessão, são de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** não cabendo a Prefeitura Municipal nenhum ônus em relação ao sistema.
- t) Fica expressamente proibida à utilização dos veículos depositados no pátio de recolha por parte dos responsáveis por sua guarda, ou a permissão para que outrem o faça, sob pena de Inquérito Administrativo, sem prejuízo das sanções civis, penais e contratuais previstas.
- u) A **CONCESSIONÁRIA** vencedora não poderá cobrar nenhum ônus a **CONCEDENTE** referente serviço de remoção, depósito e guarda aos veículos provenientes de isenção tarifaria por ordem judicial.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REPASSES AO CONCEDENTE

5.1 - A **CONCESSIONÁRIA** efetuará repasses mensais ao **CONCEDENTE**, a ser depositado, na agência 0079-5, Conta Corrente nº 65.933-9, o percentual de 38,10% (**Trinta e oito vírgula dez por cento**) da sua receita bruta mensal, a título de outorga da concessão.

5.2 - O valor referente à outorga deverá ser depositado na conta informada em até **05 (cinco) dias úteis** do término do mês anterior à efetivação do repasse.

5.3 - As medições serão mensais e a **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar relatório financeiro de suas operações, contendo os dados qualificadores de sua receita bruta no período, dados estes que servirão para cálculo dos valores referente à outorga e também para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DAS TARIFAS

6.1 - As tarifas a serem cobradas dos usuários são as seguintes:

Os valores das tarifas de Remoção e Estadia abaixo correspondem aos preços máximos determinados pelo Decreto Municipal nº 11.775 de 11 de novembro de 2019.	
SERVIÇO	VALOR DA TARIFA
Estadia em Pátio	R\$ 29,18 (por dia)
Remoção/transporte de motocicleta e similares, automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões e veículos pesados, com veículo plataforma (valor fixo, independente do quilometro rodado)	R\$ 144,00

6.2 - Os valores acima disposto serão reajustados anualmente, pela variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data base da proposta apresentada no processo licitatório, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 11.775/19.

SAF

SA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 027/2020

Processo Administrativo nº. 53.966/2019 – Concorrência Pública nº. 012/2019

6.3 - Ocorrendo grave desequilíbrio econômico-financeiro na concessão regida por este contrato, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos demais ditames legais inerentes à concessão o **CONCEDENTE**, desde que amplamente justificado e demonstrado pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá rever os valores das tarifas, visando restabelecer a relação pactuada inicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – O valor contratual estimado é de **R\$ 588.342,33 (Quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos)**, tomando-se por base a projeção do percentual proposto da outorga sobre a receita bruta estimada para o período de 05 (cinco) anos do Contrato de Concessão.

7.2 – A **CONCESSIONÁRIA** no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 29.417,12 (Vinte e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e doze centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor contratual estimado com validade para o período de 05 (cinco) anos do Contrato de Concessão.

7.3 - Poderá o poder **CONCEDENTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONCESSIONÁRIA**.

7.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONCESSIONÁRIA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

7.5 - A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

7.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços concedidos será exercida pelos fiscais do contrato nomeados para esse fim.

8.2 - No exercício da fiscalização, a Prefeitura Municipal terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.

8.3 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar assessorias especializadas para realizar as apurações de ordem contábil, econômica, financeira e jurídica, eventualmente necessárias, cujas ações a **CONCESSIONÁRIA** não colocará obstáculos, sob pena de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Se a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal, conforme a gravidade:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município **CONCEDENTE** por até dois (02) anos;

9.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações ou sobre quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais.

9.1.4 - Perda da Concessão, mediante a abertura de processo administrativo, concedendo o contraditório e ampla defesa.

9.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) por atraso no pagamento da outorga, está calculada no valor correspondente à outorga da Concessão em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

S/A F 79



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 027/2020

Processo Administrativo nº. 53.966/2019 – Concorrência Pública nº. 012/2019

9.2 - As sanções previstas no item 10.1 poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da Concessão.

9.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, no que diz respeito ao pagamento do valor relativo à Concessão além da multa prevista e correção monetária, ensejará:

9.4.1 - Inscrição do débito em dívida ativa para cobrança judicial;

9.4.2 - Rescisão do contrato quando do atraso por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTERVENÇÃO

10.1 - O **CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

10.2 - A motivação da intervenção se dará por meio de apresentação de relatório circunstanciado e conclusivo, por parte dos fiscais do contrato, e da secretaria gestora da concessão.

10.3 - A intervenção far-se-á exclusivamente por decreto a ser emitido pelo Senhor Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

10.4 - Declarada a intervenção, o **CONCEDENTE** deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

10.5 - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

10.6 - O procedimento administrativo a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

10.7 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 - Extingue-se a concessão:

- a) Pelo decurso do prazo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação, e,
- f) Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA** e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

11.2 - Uma vez declarada extinta a concessão, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário retornam ao **CONCEDENTE**.

11.3 - A assunção do serviço concedido autoriza a imediata ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens reversíveis.

11.4 - Nos casos de decurso do prazo contratual e encampação, o **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações.

SAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 027/2020

Processo Administrativo nº. 53.966/2019 – Concorrência Pública nº. 012/2019

11.5 - A reversão pelo decurso do prazo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

11.6 - Considera-se encampação a retomada do serviço concedido pelo **CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do subitem anterior.

11.7 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.
- b) A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão.
- c) A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- d) A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada a prestação do serviço concedido.
- e) A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- f) A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço no prazo concedido.
- g) A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder **CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.8 - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

11.9 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento.

11.10 - Uma vez instaurado o processo administrativo e tendo sido comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por meio de decreto do Senhor Prefeito, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

11.11 - A indenização tratada no *caput* deste subitem será devida na seguinte forma A reversão pelo decurso do prazo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.12 - Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

11.13 - O termo de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

11.14 - Na hipótese prevista subitem 11.13, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 027/2020

Processo Administrativo nº. 53.966/2019 – Concorrência Pública nº. 012/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVERSÃO

12.1 - Com a extinção da Concessão, qualquer que seja a sua causa, retornarão ao PODER **CONCEDENTE** todos os direitos e privilégios que tenham sido transferidos à **CONCESSIONÁRIA**.

12.2 - Não são considerados bens reversíveis para efeito deste contrato:

- a) A área utilizada como pátio de veículos;
- b) As instalações e equipamentos;
- c) Os veículos utilizados para operação da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do procedimento licitatório.

13.2 - A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital da licitação e seus anexos, que culminou na presente contratação e que fazem parte integrante do presente contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo ao cumprimento do ajuste.

13.3 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da concessão em face da superveniência de normas federais, estaduais e municipais disciplinando a matéria.

13.5 - Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil que se lhe seguir.

13.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todos e quaisquer litígios oriundos desta licitação e/ou contrato dela decorrente.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente TERMO em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Botucatu, 05 FEV 2020

ANDRÉ LUIZ PERES
Secretário Municipal de Infraestrutura

SF AUTO SOCORRO LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

Luciano Feijoa
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2ª

Sidens Danilo Taboro Carmello
Auxiliar Administrativo